

**EDITAL CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO**  
CREDENCIAMENTO Nº 03.06.01.2025 – SESA  
Regido pela Lei Nº 14.133/2021

**1ª Parte: PREÂMBULO**

---

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de Hospitais/Clínicas para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Otorrinolaringologia, permanecendo em aberto por um período de 12 (doze) meses.

**DA BASE LEGAL:** O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal Nº 11.878 e em suas Normas Complementares.

---

**2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**

**1 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO**

1.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>;

<https://www.pncp.gov.br>;

<https://www.barbalha.ce.gov.br>;

<https://www.bllcompras.com>.

1.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

<https://www.bllcompras.com>.

1.2.1 - Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através da plataforma bllcompras.com, em arquivos com extensão “PDF”.

1.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

1.4 - O edital ficará aberto por um período de 12 (doze) meses para recebimento, via plataforma eletrônica, do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para participação do credenciamento descrito no **item 8** deste edital.

1.4.1 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme **item 11** deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE, os Hospitais/Clínicas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

**2 DO OBJETO**

2.1. Credenciamento para fins de eventual contratação, por preço fixo, de Hospitais/Clínicas para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Otorrinolaringologia, para os municípios do Sistema Único de Saúde do Município de Barbalha/CE, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal Nº 11.878 e em suas Normas Complementares, assim como nas propostas apresentadas pelos Hospitais/Clínicas interessados quando devidamente anuídos, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição;

#### **4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) no quadro abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
08	00	10.244.0204.2.094.0000	3.3.90.32.00	1.500.1002.00

#### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema **blcompras.com**.

5.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no subitem 1.2. deste edital.

5.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (blcompras.com) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@blcompras.com.

5.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento:

- Inscritos na entidade profissional competente;
- Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

5.3 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

5.4 - Não poderá participar do presente credenciamento que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

- Suspensão pelo respectivo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- Suspensão de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.1 - Os interessados em participar deste Certame Licitatório deverão possuir instalações (Hospitais/Clínicas), em distância não superior a 30 (trinta) quilômetros da Sede do Município de Barbalha/CE. Tal exigência, se faz necessária devido ao fato da CONTRATADA ter que atender de imediato aos chamados da Secretaria contratante, muitas vezes com urgência, e ainda pela natureza específica do serviço/procedimento necessitar de contato pessoal com representante da empresa prestadora do serviço, bem como por se tratar de procedimentos cirúrgicos.

5.4.2 - A restrição, ora citada, não fere os princípios expostos na Lei Federal nº 14.133/21, já que o inc. I, do art. 11 do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou

impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica, temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os serviços à Prefeitura Municipal de Barbalha/CE.

**5.4.3** - Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

**5.5** - Serão credenciados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos Hospitais/Clinicas habilitados para fornecimentos dos materiais ao Município de Barbalha.

**5.6** - A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## **6 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Os proponentes interessados deverão encaminhar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II** e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.blcompras.com>, a partir do dia 05 de junho de 2025, podendo ser enviado até o dia 05 de junho de 2026.

**6.2** - O prazo para a participação do Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida no item 6.1.

**6.3** - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o **item 12** deste edital, os Hospitais/Clinicas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no **item 7** deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

### **7.1. Habilitação**

Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** - Os Hospitais/Clinicas interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

**7.3** - Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

### **7.4 - Habilitação jurídica:**

**7.4.1** - A habilitação jurídica deverá ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

**7.4.2** - Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

**7.4.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**7.4.4** – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

**7.4.5** - O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

**a)** Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

#### **7.5 - Regularidade Fiscal**

**7.5.1** - A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

**7.5.2** - Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

**7.5.3** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.5.4** - Alvará de licença de funcionamento, de acordo com a localidade;

**7.5.5** - Alvará de licença sanitária/ambiental, de acordo com a localidade;

**7.5.6** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.7** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

**7.5.8** - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**7.5.9** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**7.5.10** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**7.5.11** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

**7.5.12** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **7.6 - Qualificação Técnica**

**7.6.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**7.6.2** - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

**7.6.3** - A qualificação técnica do responsável técnico deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

**7.6.3.1** - Cópia do registro do responsável pela respectiva unidade de saúde junto ao conselho específico e comprovante de regularidade para o exercício;

#### **7.7 - Qualificação Econômico-financeira:**

**7.7.1** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.7.2** - A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

**7.7.3** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**7.8** - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

**7.9** - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

**7.10** - Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

## **8 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no seguinte endereço: **blcompras.com**.

**8.2** - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do atesto de recebimento da documentação por meio de mensagem na plataforma eletrônica.

**8.3** - O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**8.4** - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**8.5** - Após julgamento da documentação apresentada, o agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE e no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica: <https://www.blcompras.com>.

**8.6** - A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.

**8.7** - A inabilitação do(s) Hospital(is)/Clínica(s) importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**9.1** - Os serviços serão demandados aos credenciados por ordem de credenciamento;

**9.2** - Quando mais de um credenciado propuser fornecimento para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades entre os respectivos credenciados, em conformidade com a demanda solicitada, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

**9.3** - Não sendo possível o rateamento de que trata o subitem anterior, será observado o critério de rodízio entre os credenciados, seguindo a ordem de credenciamento.

**9.4** - Após o prazo inicial, o agente de contratação publicará no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE e no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica: <https://www.blcompras.com>, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato (anexo IV) quando convocados para tanto.

**9.5** - A relação numerada do(s) Hospital(is)/Clínica(s) no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos credenciados, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**9.6** - O credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar os procedimento/serviços, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**9.7** - Havendo o descredenciamento de algum Hospital/Clínica do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

**9.7** - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município (APRECE) de Barbalha/CE, os Hospitais/Clínicas que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

## **10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada, mensalmente, por meio do Diário Oficial do Município (APRECE), sítio eletrônico oficial <https://barbalha.ce.gov.br/licitacao.php#> e na plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

**10.2** - Para cada serviço/procedimento a ser realizado, o Município de Barbalha/CE emitirá a correspondente comunicação através de Ordem de Serviço – OS, que contemplará a identificação do(s) serviço(s), a ser realizado, que constará, respeitando, sempre, os itens disposto no instrumento contratual que será firmado.

## **11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste edital.

## **12 - DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1** - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** - Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.2.1** - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3** - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Barbalha/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**12.4** - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5** - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6** - Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

**13.1** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.2** - Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

**13.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**14.1** - As obrigações do credenciado constam no Anexo II (Termo De Referência).

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

**15.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.5** - Fraudar a licitação;

**15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1** - Advertência;

**15.2.2** - Multa;

**15.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;

**15.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10** - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DA EXTINÇÃO**

**16.1** - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**17.1** - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **18 - DOS RECURSOS**

**18.1** - Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

**18.1.1** - Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**18.1.1.1** - Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

- 18.1.1.2** - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 18.1.1.3** - Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- 18.1.1.4** - Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 18.1.2** - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 18.1.3** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 18.3** - O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 18.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **19 - DA IMPUGNAÇÃO**

- 19.1** - Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento os interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de **Barbalha/CE** processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 19.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.
- 19.3** - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico [credenciamento.barbalha@gmail.com](mailto:credenciamento.barbalha@gmail.com), no prazo estipulado no subitem 19.1 deste edital.
- 19.4** - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 19.5** - A Prefeitura do Município de **Barbalha/CE** não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

## **20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

- 20.1** - A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor desta municipalidade designado através de portaria.
- 20.1.1** - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 20.1.2** - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 20.1.3** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.1.4** - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**20.2** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**20.2.1** - A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21 - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

**21.1** - Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

**21.2** - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **22 - DO FORO**

**22.1** - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barbalha/CE.

## **23 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://pncp.gov.br> e <https://barbalha.ce.gov.br>;

**23.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

**23.3** - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

**23.4** - Este procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

**23.5** - É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**23.6** - As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**23.7** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;

**23.8** - Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**23.9** - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCREDENCIAMENTO ou INABILITAÇÃO;

**23.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**23.11** - Todas e quaisquer comunicações com o Agente de contratação deverão se dar por escrito via e-mail;

**23.12** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará.

**24 - DOS ANEXOS**

Anexo I: Termo de referência;  
Anexo II: Modelo de Declaração de Habilitação;  
Anexo III: Modelo de Pedido de Credenciamento;  
Anexo IV: Modelo de Declaração Aceitação de Valores;  
Anexo V: Modelo de Declaração Microempresa;  
Anexo VI: Modelo de Declaração de Menor;  
Anexo VII: Minuta do termo de contrato

Barbalha/CE, 03 de junho de 2025.

---

Janáina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente processo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Otorrinolaringologia, para os municípios do Sistema Único de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas abaixo, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o fornecimento de Órteses e Próteses para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE.

2.2 - A contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de OPME's, na forma de credenciamento, terá como base para os preços a **TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS (SIGTAP)**;

2.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE**, administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), composta por 27 (vinte e sete) unidades de Assistência a Saúde, proporcionando, desta forma, assistência à saúde dos cidadãos Barbalhenses, na observância dos princípios da equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização. Ademais, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE** tem buscado a melhoria dos serviços de saúde ofertados conforme os supracitados Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), investindo na incorporação de novas tecnologias e/ou abertura de novos serviços, aliados à modernização da gestão, a fim de garantir as condições de suficiência, regularidade, eficiência e economicidade;

2.4 - Sendo assim, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha – CE, acontecerão de forma centralizada, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento;

2.5 - Por definição, órtese é um dispositivo permanente ou transitório utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais. Do grego *orthósis*, a ação de endireitar, de tornar reto ou retificar. Classificam-se as órteses como: internas ou implantadas, como materiais de sutura e de síntese, materiais de osteossíntese, instrumental para estabilização e fusão de vértebras, marca-passo implantado, bomba de infusão implantada, etc.; externa ou não implantada: bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, palmilhas etc.; implantada total ou parcial por ato cirúrgico ou percutâneo: fixadores externos, stents, drenos, etc. Prótese é todo dispositivo permanente ou transitório que substitui total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. Do grego *pró* ("na frente", "diante de") ou *prós* ("junto a", "sobre", "próximo") mais *thésis* ("colocar", "acrescentar"). Podem-se classificar como: internas ou implantadas: próteses articulares, coração artificial, válvulas cardíacas, ligamentos artificiais etc.; externas ou não implantadas: próteses para membros; implantadas total ou parcialmente por ato cirúrgico ou percutâneo: implantes dentários, pele artificial; estéticas, as que não têm ação funcional: próteses oculares, mamárias e cosméticas de nariz.

#### 3 – DO FORNECIMENTO

3.1 – o Hospital/Clínica a ser contratado, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

TABELA - I						
ITEM	CÓDIGO/ SIGTAP	PROCEDIMENTO	UND	QTDE/ ANO	VL. TABELA	VALOR TOTAL

					SUS		
<b>OTORRINOLARINGOLOGIA</b>							
1	070103004-6	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	UND	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00	
2	070103005-4	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	UND	80	R\$ 1.100,00	R\$ 88.000,00	
3	070103007-0	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	UND	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00	
4	070103008-9	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	UND	80	R\$ 1.100,00	R\$ 88.000,00	
5	070103010-0	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	UND	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00	
6	070103011-9	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	UND	48	R\$ 1.100,00	R\$ 52.800,00	
7	070103013-5	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	UND	16	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00	
8	070103014-3	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	UND	360	R\$ 1.100,00	R\$ 396.000,00	
9	070103019-4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	UND	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00	
10	070103020-8	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	UND	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	
11	070103022-4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	UND	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00	
12	070103023-2	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	UND	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	
13	070103028-3	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	UND	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00	
14	070103029-1	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	UND	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	
15	021107009-2	AVALIAÇÃO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	UND	240	R\$ 24,75	R\$ 9.940,00	
16	021107010-6	AVALIAÇÃO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	UND	40	R\$ 46,56	R\$ 1.822,40	
17	021107020-3	IMITANCIOMETRIA	UND	160	R\$ 23,00	R\$ 3.680,00	
18	021107026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	UND	80	R\$ 46,88	R\$ 3.750,40	
19	021107004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	UND	160	R\$ 21,00	R\$ 3.360,00	
20	021107021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	UND	160	R\$ 26,25	R\$ 4.200,00	
21	030101004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDILOGIA	UND	320	R\$ 6,30	R\$ 2.016,00	
<b>Valor do Lote – Otorrinolaringologia</b>			UND	1.816	-	R\$ 720.768,80	
<b>Valor Total de Contratação - Serviços Profissionais Especializados.</b>						R\$ 9.778,40	

	600	
Valor Total de Contratação – Exames Especializados.	560	R\$ 14.990,40
Valor Total de Contratação das OPME's (AASI TIPO C/B).	656	R\$ 696.000,00
<b>Valor Total Geral</b>		
		<b>R\$ 720.768,80</b>

TABELA II - UNIDADE BENEFICIADA	
Unidades Beneficiadas	Endereço
Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha	Rua Santos Dumont, 61 B, Centro , 1º Andar– CEP: 63180-000, Barbalha - CE;

**3.2** - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 720.768,80 (setecentos e vinte mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), apurado através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

#### 4 – DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

**4.1** – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se CREDENCIAMENTO como o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**4.2** – O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**4.3** – O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “**TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS**” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE;

**4.4** – A forma de execução dos serviços e valores estão previstos neste Termo de Referência.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** – O fornecimento dos materiais, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento;

**5.2** – Além do fornecimento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, a empresa contratada também será responsável pela realização de exames e serviços auxiliares indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e efetivação dos procedimentos terapêuticos no âmbito da Otorrinolaringologia;

**5.3** – Os exames e serviços auxiliares, a empresa deverá disponibilizar equipe técnica especializada, equipamentos compatíveis e estrutura física adequada para a realização de avaliações audiológicas, testes de função vestibular e outros procedimentos complementares, conforme solicitação médica

**5.4** – Os materiais OPME's serão entregues diretamente ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, provisoriamente, em até 10 (dez) dias, após a primeira consulta/avaliação. Exceto em casos emergenciais cuja entrega deverá ser imediata;

**5.5** – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**5.6** – O fornecedor credenciado é obrigado a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

**5.7** – O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, a qual faz parte integrante deste edital;

**5.8** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**5.9** – Deverá a fornecedora garantir suporte técnico, que consiste em disponibilizar uma equipe qualificada para fornecer orientações e esclarecer eventuais dúvidas sobre o uso dos materiais fornecidos. Além disso, deverá haver assistência técnica disponível para eventuais problemas relacionados à qualidade ou integridade dos produtos, caso ocorra alguma irregularidade

**5.10** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 – DAS CONDIÇÕES/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Os Hospitais/Clínicas proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições deste Termo de Referência;

**6.2** – A proposta deve discriminar pormenorizadamente o OPME cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

**6.2.1** – Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**6.2.2** – Dados bancários como nome da instituição financeira onde é correntista, número da agência e conta corrente;

**6.2.3** – Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação;

**6.3** – A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o OPME ofertado;

**6.4** – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico;

**6.5** – A forma de definição do preço a ser cobrado pela empresa credenciada deverá obedecer rigorosamente à especificação da tabela SIGTAP/SUS;

**6.6** – Não serão aceitos valores cobrados acima do valor fixado pela SIGTAP/SUS.

## **7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** – Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

**7.2** – Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa credenciada (ANVISA);

**7.3** – Registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto;

**7.4** – Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a licitante deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, em caso de cópia, deve estar devidamente autenticada;

**7.5** – Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame;

**7.6** – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante;

**7.7** – Declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

### **8 – DO IMPEDIMENTO**

**8.1** – Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;
- d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

### **9 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**9.1** – O fornecimento dos materiais (OPME's) deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha – CE, situado à Rua Santos Dumont, 38 B, Centro, 1º Andar – CEP: 63180-000, constantes no quadro anexo II.

### **10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**10.1** – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida;

**10.2** – A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público;

**10.3** – Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

**10.4** – O início do fornecimento dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **11 – DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**11.1** – Os preços utilizados como referência na aquisição dos OPME's têm por base a Tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), conforme Portaria Ministerial SAS/MS nº 483 de 23 de Agosto de 1999, ratificada pela Portaria nº 434 de 14 de Junho de 2006, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados no endereço eletrônico (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/>).

### **12 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**12.1** – Realizar a entrega das OPME's junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

**12.2** – Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**12.3** – Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;

**12.4** – Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;

**12.5** – O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

**12.6** – A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**12.7** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

**12.8** – Os Hospitais/Clínicas credenciados se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues nos hospitais;

**12.9** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

**12.10** – Arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos dos Hospitais/Clínicas credenciados.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** – Efetuar o pagamento dos Hospitais/Clínicas Credenciados no prazo de até 30 (trinta) dias após a validação dos documentos e processamento das faturas;

**13.2** – Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as credenciadas entregarem e estiverem fora das especificações do Edital;

**13.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Hospitais/Clínicas interessados;

**13.4** – Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à Credenciada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo credenciado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado

### **14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**14.1** – Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

**14.2** – Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**14.4** – O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de materiais/serviços efetivamente realizados pela CREDENCIADA;

**14.5** – Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato o Hospital/Clínica estará descredenciado;

**14.6** – No caso de mais de um Hospital/Clínica credenciado para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização do exame será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para o Hospital/Clínica seguinte nos casos previstos no item 18 deste Termo de Referência.

### **15 – DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO**

**15.1** – No caso de recusa na convocação, o Hospital/Clínica deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

**15.2** – Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito do Hospital/Clínica convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próximo Hospital/Clínica remanescente do rodízio;

**15.3** – Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próximo Hospital/Clínica de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

**15.4** – Caso o Hospital/Clínica não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **16 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** – O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

**16.2** – A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**16.3** – A Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **17 – DO PAGAMENTO**

**17.1** – O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela Coordenação Administrativa, devendo ser feita em conformidade com o comunicado de uso das OPME's, constante nos prontuários;

**17.2** – Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;

**17.3** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

**17.4** – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**17.5** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.6** – Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

**17.7** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**17.8** – O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**17.9** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**17.10** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**17.11** – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**17.12** – Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

**17.13** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**17.14** – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**17.15** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes;

**17.16** – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**17.17** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**17.18** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**17.19** – No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

### **18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** – O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**18.2** – O recebimento de material de valor superior a **R\$ 720.768,80 (Setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE;

**18.3** – O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

**18.4** – O servidor/comissão designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

**18.4.1** – Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

**18.4.2** – Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**18.4.3** – Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

**18.4.4** – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**18.4.5** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

**18.4.6** – A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **19 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **20 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.1.1** – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**21.1.2** – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**21.1.3** – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**21.1.4** – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**21.1.5** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

**21.1.6** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**21.1.7** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.2** – Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**21.2.1** – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

**21.2.2** – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.2.3** – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**21.2.4** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

**21.2.5** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**21.2.6** – No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### 22 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**22.1** – A Credenciada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços credenciados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

**22.2** – A Credenciada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

**22.3** – A Credenciada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos dos hospitais;

**22.4** – A Credenciada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

**22.5** – A Credenciada disponibilizará um número de telefone celular e/ou fixo como forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão dos serviços;

**22.6** – Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

### 23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**23.1** – A proponente deverá declarar conhecer os termos e a localidade onde será executado os serviços;

**23.2** – O preço proposto deverá ser o da **TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME's) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS** e contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

### 24 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**24.1** – As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da destinação de recursos financeiros federais amparado na PORTARIA GM/MS Nº 4.452, DE 18 DE JUNHO DE 2025, que Autorizou ao município de Barbalha/CE, à receber recursos federais referentes ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**24.2** – As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SESA	08.00	10.244.0204.2.094.0000	3.3.90.32.00	1.500.1002.00

Barbalha/CE, 26 de maio de 2025.

Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

### ANEXO II MODELO DE HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 03.06.01.2025 – SESA – SMS/FMS/SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE

Eu (nome completo), RG nº, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2025 – SMS/FMS/SUS e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas.

DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

RG E CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO Nº 03.06.01.2025 – SESA**

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Correio Eletrônico:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA SUS**

Com vistas à participação no processo de CREDENCIAMENTO Nº 03.06.01.2025 – SESA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE**, declaro aceitar os valores constantes da **TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME's) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS** para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo os critérios nacionais de reajustes, publicados pelo Ministério da Saúde.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03.06.01.2025 – SESA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA - CE, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura  
(Nome e carimbo do representante legal da empresa)  
RG/CPF:

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**  
**CRENCIAMENTO Nº 03.06.01.2025 – SESA**

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura  
(Nome e carimbo do representante legal da empresa)  
RG/CPF:

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº 03.06.01.2025 – SESA e visando ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) na especialidade em Otorrinolaringologia, para os municípios do Sistema Único de Saúde do município de Barbalha/CE, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura  
(Nome e carimbo do representante legal da empresa)  
RG/CPF:

### ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento/Contrato nº xxxxxxxx que entre si fazem o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o empresa ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Credenciamento Nº 03.06.01.2025 – SESA, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021 e Decreto Federal Nº 11.878, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal Nº 11.878 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pela Sra. Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Hospitais/Clínicas para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Otorrinolaringologia, para os municípios do Sistema Único de Saúde do município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, na forma discriminada nos quadros abaixo:

.....

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Edital de Credenciamento;

2.2.3 - O Formulário de inscrição da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4.2 - São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

#### 7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21 – Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo como estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/21.

13.4 - Fica designada (o)à servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, especialmente, para este fim conforme Portaria nº xx.xx.xxx/xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, para a fiscalização do referido Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, às situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

17.2 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

17.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.5 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE;

17.6 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;

17.7 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.8 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

17.9 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

17.10 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

17.11 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.12 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

17.13 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

---

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

---

19.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....